ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002134/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058958/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.001251/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS AMARAL DA COSTA;

E

OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 08.926.302/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO AURELIO SAMPAIO SANTIAGO e por seu Presidente, Sr(a). PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CONSIDERANDO que a Empresa deseja instituir para o ano corrente a possibilidade de pagamento aos seus empregados de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR"), nos termos da Lei n° 10.101/00, que regula a Participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da Empresa, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a Empresa e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI, do artigo 7°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os planos de participação nos resultados adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de participação nos resultados da Empresa e, portanto, aprovaram os termos e condições previstos no presente instrumento, as partes resolvem celebrar o presente **ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** ("Acordo") conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA

O objeto do presente instrumento é a regulamentação da possibilidade de participação dos empregados nos lucros e resultados da Empresa referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

Serão considerados elegíveis para participação no PLR todos os empregados da Empresa que trabalharem durante o ano de 2017, nos seguintes moldes:

I) Receberão o valor total da apuração dos resultados, os empregados que trabalharem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2017;

II) Os empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados;

III) Os empregados desligados da Empresa, voluntária ou involuntariamente, até 31 de dezembro de 2017 serão elegíveis ao recebimento proporcional da PLR, sujeito à aplicação da regra prevista no item II, acima;

IV) Os empregados dispensados por justa causa a qualquer momento durante o ano de 2017 não serão elegíveis ao recebimento da PLR;

V) Os empregados transferidos de outras empresas do mesmo grupo terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados na OGX.

VI) Os empregados afastados por motivo de doença ou em licença maternidade terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados. Os empregados afastados por acidente de trabalho terão direito ao pagamento integral, independentemente do número de meses efetivamente trabalhados; e

VII) Para efeitos de cálculo proporcional considera-se um mínimo de 15 (quinze) dias trabalhados no mês para cômputo de 1 (um) mês completo.

CLÁUSULA 3ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para a aferição dos resultados e cálculo da PLR serão baseados no atingimento das seguintes metas, conforme abaixo:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Metas:

1. Caso a Empresa mantenha um limite anual máximo dos custos no valor R$ 326.200.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e duzentos mil Reais) relativo às despesas operacionais, gerais e administrativas (OPEX e G&A, desconsiderando os custos relativos ao pagamento da PLR), no decorrer do ano de 2017, os empregados farão *jus* ao recebimento de 01 (um) salário-base como PLR.

2. Caso a Empresa mantenha uma média de produção de óleo de 6.900/bpd (seis mil e novecentos) barris de petróleo por dia no Campo de Tubarão Martelo no decorrer do ano de 2017, os empregados farão jus ao recebimento de 01 (um) salário-base como PLR.

3. Caso a Empresa requeira judicialmente a sua saída da Recuperação Judicial perante o Juízo competente, ainda no ano de 2017, os empregados farão *jus* ao recebimento de 01 (um) salário-base como PLR.

4. Caso a Empresa obtenha uma receita total operacional de R$376.200.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões e duzentos mil Reais) durante o ano de 2017, os empregados farão *jus* ao recebimento de 01 (um) salário-base como PLR.

Caso todos os resultados sejam atingidos, os empregados farão jus ao recebimento da soma dos valores supramencionados, ou seja, 04 (quatro) salários-base como PLR, sendo certo que o valor máximo de recebimento estará limitado à importância de R$130.000,00 (centro e trinta mil reais) por empregado.

A diretoria da Empresa poderá decidir, por liberalidade, pelo pagamento proporcional ou integral dos valores correspondentes ao atingimento de cada uma das metas no caso do não atingimento integral.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO

O valor correspondente ao PLR será pago pela Empresa da seguinte forma:

Adiantamento do valor correspondente a 1 (um) salário-base será pago aoscolaboradores ativos em Agosto/17 ("Adiantamento"). O pagamento do Adiantamento acontecerá em 01 de Setembro de 2017;

Para colaboradores contratados após a data do pagamento do Adiantamento e para colaboradores desligados antes do mês do pagamento do Adiantamento, o pagamento da referida verba de Adiantamento da PLR não será aplicável.

Metas 1, 2, 3 e 4:

Para colaboradores ativos em 01 de março de2018 (inclusive) que trabalharam ao longo de 2017 o pagamento acontecerá até 30/03/2018;

Para os colaboradores desligados da Empresa até o dia 28 de fevereiro de 2018 (inclusive), voluntária ou involuntariamente, e que trabalharam ao longo de 2017, o pagamento dos valores da PLR ocorrerá em 30/04/18;

O valor total a ser pago aos colaboradores considerará o resultado geral das 4 (quatro) metas.

Para os colaboradores ativos no dia 01 de janeiro de 2018 será considerado o salário-base vigente em 31 de dezembro de 2017.

Para os ex-colaboradores desligados até 31 de dezembro de 2017, será considerado o salário-base vigente no momento do desligamento.

Do valor total a que o colaborador fizer *jus* a título de PLR a empresa fica autorizada a proceder ao desconto do valor do Adiantamento (pago no mês de setembro/2017), quando pago, aplicando-se, ainda, todas as demais regras estabelecidas no presente Acordo.

CLÁUSULA 5ª – NATUREZA DO PLANO

O PLR não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos resultados.

CLÁUSULA 6ª – RENOVAÇÃO

O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e da Empresa, mediante manifestação formal. Para que haja a renovação, é obrigatório que haja a concordância expressa tanto da OGX, quanto dos empregados, sem o qual o presente acordo perderá a sua validade.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES GERAIS

A OGXreserva-se ao direito de alterar cláusulas e condições do presente regulamento, em razão de mudanças estratégicas ou estruturais, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, colocando-as imediatamente em vigência, mediante comunicação aos participantes.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o ACT, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

CARLOS AMARAL DA COSTA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

FRANCISCO AURELIO SAMPAIO SANTIAGO
DIRETOR
OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL
PRESIDENTE
OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EMPREGADOS OGX

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.